

MUNICÍPIO DE PAREDES**Aviso n.º 15140/2018**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, conciliado com o disposto no artigo 93.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a mobilidade na categoria, com efeitos à data de 1 de outubro de 2018, do município de Ribeira de Pena para o município de Paredes, na categoria de Técnico Superior (Área de Arquitetura), da trabalhadora Maria João Alves Pereira, com o vencimento íliquido 1596,27 € (mil quinhentos e noventa e seis euros e vinte e sete centimos), ao que corresponde ao valor faseado imposto pelo artigo 18.º da L.O.E. 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro, resultante da alteração de posicionamento remuneratório para 4.ª posição remuneratória a que corresponde o nível remuneratório 23, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

3 de outubro de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Manuel Moreira Leal, Dr.*

311715705

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM**Aviso n.º 15141/2018****Alteração do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim**

Aires Henrique do Couto Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, torna público que, por deliberação de 2 de outubro de 2018 e nos termos previstos no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, por remissão do artigo 119.º daquele diploma, a Câmara Municipal determinou que fosse iniciado o procedimento de alteração do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim, tendo sido fixado o prazo de 12 meses para a respetiva conclusão.

Os termos de referência a atingir com a alteração ao plano incidirão sobre a reformulação dos mecanismos perequativos conjugados com os processos associativos entre proprietários, a Câmara Municipal e promotores no sentido de conduzir à sua operacionalidade na Intervenção Estratégica e Prioritária — Avenida 25 de Abril; a alteração ou clarificação das disposições do regulamento que durante o período de aplicação do plano se mostraram inconsistentes; a alteração/adaptação das disposições do Regulamento em conformidade com a legislação entretanto alterada e a atualização do quadro de servidões administrativas e restrições de utilidade pública; a alteração do traçado de um troço do prolongamento para norte da Avenida 25 de Abril; e o ajustamento da zona de equipamentos E3, a afetar a polo desportivo e da zona de equipamentos E4, com funções de apoio à função habitacional, bem como da zona verde contígua e da via de acesso.

Quem pretender formular sugestões e/ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do Plano poderá fazê-lo no prazo de quinze dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

As sugestões e/ou informações que os interessados entendam apresentar deverão ser reduzidas a suporte escrito e entregues na Secção de Gestão Documental, no Edifício dos Paços do Concelho, ou remetidas por correio registado, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim — Alteração do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim — Praça do Almada, 4490-438 Póvoa de Varzim.

Para constar se publica o presente aviso no *Diário da República*, no Boletim Municipal e no sítio da Internet da Câmara Municipal.

3 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Aires Henrique do Couto Pereira*.

Deliberação

Jorge Manuel de Guimarães Caimoto, Técnico Superior e trabalhador do Município da Póvoa de Varzim designado para lavrar as atas das reuniões do órgão executivo, certifica que a Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, na sua reunião ordinária realizada no dois de outubro de dois mil e dezoito, tomou a deliberação cujo teor integral se transcreve

9 — Proposta de Alteração do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim

É presente Proposta formulada pelo Presidente da Câmara, que fica a fazer parte integrante desta ata, tendo por objeto a alteração do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim, na qual se conclui propondo que a Câmara Municipal decida:

«1 — Considerar oportuna a alteração do PUPV e em consequência determinar a sua elaboração, nos termos do artigo 76.º do Decreto-

-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, por remissão do artigo 119.º daquele diploma;

2 — Definir os seguintes termos de referência:

a) Reformulação dos parâmetros urbanísticos médios e respetivas áreas de aplicação, bem como das regras de execução, no sentido de conduzir a uma maior dinâmica urbanística por parte dos proprietários e promotores na área de intervenção estratégica e prioritária designada por Avenida 25 de Abril;

b) Alteração ou clarificação das disposições do regulamento que durante o período de aplicação do plano se mostraram inconsistentes;

c) Alteração/adaptação das disposições do Regulamento em conformidade com a legislação entretanto alterada;

d) Atualização da Planta de Condicionantes, decorrente da atualização das servidões administrativas e restrições de utilidade pública;

e) Alteração do traçado do prolongamento para norte da Avenida 25 de Abril;

f) Ajustamento da zona de equipamentos E3 e E4.

3 — Fixar em 12 meses o prazo para a conclusão da alteração do PUPV;

4 — Para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, estabelecer um prazo de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento.»

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta apresentada pelo Presidente da Câmara.

Município da Póvoa de Varzim, 3 de outubro de 2018. — O Técnico Superior, *Jorge Manuel de Guimarães Caimoto*.

611712424

MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA**Edital n.º 982/2018****Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Proença-a-Nova**

João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, torna público, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos e para os efeitos dos n.ºs 10 a 12 do artigo 4.º do Anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 5 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 1 de fevereiro, ambos do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, publicados na 2.ª série do *Diário da República*, respetivamente a 9 de janeiro e a 2 de fevereiro, e ainda do n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, o teor da 3.ª revisão do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Proença-a-Nova (PMDFCI), aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 27 de setembro de 2018, sobre proposta da câmara municipal.

A presente revisão do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Proença-a-Nova mereceu parecer prévio da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF), a 07 de março de 2018, e parecer vinculativo positivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), a 3 de julho de 2018, tendo sido sujeito a consulta pública, publicitada pelo Edital n.º 17/2018, a 17 de julho, e por Edital n.º 712/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 150, de 6 de agosto de 2018, em cumprimento do previsto nos n.ºs 3 a 9 do artigo 4.º do Anexo ao referido Despacho n.º 443-A/2018, de 5 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o Regulamento Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Torna ainda público, que ao abrigo do disposto no n.º 4 artigo 8.º do Despacho acima identificado, e para efeitos do n.º 6 do artigo 153.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, considera que a revisão do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Proença-a-Nova se encontra aprovado quando obtidos os pareceres favoráveis da CMDF e do ICNF, I. P., e ainda que, nos termos e para os efeitos do previsto no seu artigo 6.º do aludido Despacho, o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Proença-a-Nova tem como período de vigência 5 anos com o seu término em dezembro de 2019.

O PMDFCI de Proença-a-Nova é composto pelos Cadernos I e II, que constituem as componentes não reservadas, e pelo Plano Operacional Municipal (POM), que constitui a componente reservada, tendo os Cadernos I e II os seguintes conteúdos:

Caderno I — 1. Caracterização física, 1.1. Enquadramento geográfico, 1.2. Hipsometria, 1.3. Declive, 1.4. Exposição, 1.5. Hidrografia,